

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

## REGULAMENTO (CEE) Nº 2009/86 DO CONSELHO

de 24 de Junho de 1986

relativo à celebração do Acordo de Cooperação entre, por um lado, a Comunidade Económica Europeia e, por outro, os países partes no Tratado Geral de Integração Económica Centro-Americana (Costa Rica, Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua) e o Panamá

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta a parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Considerando que convém que a Comunidade aprove, para a realização dos seus objectivos no domínio das relações económicas externas, o Acordo de Cooperação com os países partes no Tratado Geral de Integração Económica Centro-Americana e com o Panamá;

Considerando que certas acções de cooperação económica previstas pelo Acordo excedem os poderes de acção previstos pelo Tratado no domínio da política comercial comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

É adoptado em nome da Comunidade o Acordo de Cooperação, entre, por um lado, a Comunidade Económica

Europeia e, por outro, os países partes no Tratado Geral de Integração Centro-Americana (Costa Rica, Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua) e o Panamá.

O texto do Acordo vem anexo ao presente regulamento.

*Artigo 2º*

O Presidente do Conselho procede à notificação prevista no artigo 11º do Acordo <sup>(1)</sup>.

*Artigo 3º*

No seio da Comissão Mista de Cooperação prevista no artigo 7º do Acordo, a Comunidade é representada pela Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros.

*Artigo 4º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de Junho de 1986.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. BRAKS

<sup>(1)</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* por iniciativa do Secretariado-Geral do Conselho.